

RESOLUÇÃO Nº 002/2015/CONSAD DE 07 DE ABRIL DE 2015

Estabelece a pauta obrigatória das reuniões do Conselho de Administração e os prazos para apresentação dos documentos que a compõem.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso de atribuições conferidas pelo art. 18, inciso IV do Estatuto Social vigente, em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria Executiva da VALEC que as matérias a serem conhecidas e discutidas pelo Conselho de Administração deverão ser encaminhadas à Secretaria no prazo máximo de 10 (dez) dias quando se tratar de reunião ordinária, ou de 72 (setenta e duas) horas quando se tratar de reunião extraordinária.

§1º A convocação para reunião e o encaminhamento das matérias para análise dos Conselheiros deverão ser feitos com antecedência mínima de 7 (sete dias) quando se tratar de reunião ordinária, ou de 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de reunião extraordinária.

§2º A inclusão de matérias após os prazos definidos no *caput* deste artigo somente poderá ser autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a Diretoria Executiva da VALEC aprovar e encaminhar as atas de suas reuniões ao Conselho de Administração,

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser contado a partir da data da realização da respectiva reunião.

Art. 3º Determinar à Diretoria Executiva da VALEC que identifique, nas atas de suas reuniões, os itens de pauta que julgar mais relevantes, impactantes ou que se relacionem a eventos de maior risco para os objetivos da empresa (riscos "altos" ou "extremos"), classificados conforme o Plano de Ação para a Gestão de Riscos (PAGR), não se limitando aos riscos com reflexo nos prazos de entrega, mas tratando também dos riscos com reflexo no escopo, qualidade e custos, de forma a orientar o Conselho de Administração em sua atuação.

Art. 4º Determinar à Diretoria Executiva da VALEC que encaminhe, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 1º, a documentação referente aos Atos de Gestão da Empresa abaixo elencados para que possam ser incluídos nas pautas das reuniões do Conselho de Administração:



I - Mensalmente:

- a) Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- c) Relatórios da Auditoria Interna;
- d) Relatórios da Assessoria de Controle;
- e) Relatórios de acompanhamento de obras;
- f) Relatórios de ações de desapropriação;
- g) Relatórios de gerenciamento de trilhos.

II - Trimestralmente:

- a) Na primeira reunião ordinária de cada trimestre:
 - 1. Relatório de acompanhamento das ações referentes às concessões ferroviárias.
- b) Na segunda reunião ordinária de cada trimestre:
 - 1. Relatório de acompanhamento de metas e desempenho empresarial referentes ao trimestre anterior.

Art. 5º Definir que o atendimento das determinações constantes na presente Resolução comporá meta a ser incluída no acordo de resultados, previsto no Decreto 8.134/2013, que serve de base para a avaliação formal de desempenho da Diretoria Executiva, como colegiado, e de cada Diretor individualmente, na forma do inciso XXXI do art. 11 do Regimento Interno da VALEC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Miguel Mário Bianco Masella
Presidente do Conselho de Administração

Brasília-DF, 07 de abril 2015.